



Acórdão 00392/2021-4 - 2ª Câmara

Processo: 02362/2020-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Divino de São Lourenço

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: JERUZA NERY MIRANDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR – CIÊNCIA - ARQUIVAR

1. Sendo constatada a inexistência de inconsistências de natureza técnico-contábil, a prestação de contas anual deve ser julgada regular, sendo outorgada quitação ao gestor responsável pelo respectivo exercício.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

I. RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Divino de São Lourenço - FMAS, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. **Jeruza Nery Miranda**.

As peças contábeis encaminhadas a esta Corte foram analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, que expediu Relatório Técnico 089/2020-6, evidenciando procedimentos irregulares, e opinando pela citação da responsável para apresentação de justificativas quanto aos seguintes achados:

Item RT/Descrição do achado	Responsável
3.5.2.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	JERUZA NERY MIRANDA
3.5.2.4 Divergência entre o valor inscrito das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	JERUZA NERY MIRANDA

Os indícios de irregularidades apontados, e também assinalados na Instrução Técnica Inicial 0199/2020-2, propiciaram a citação da responsável para apresentação de justificativas, determinada através da Decisão SEGEX 0266/2020-1.

Regularmente citada (Termo de Citação 0537/2020-2), a responsável exerceu o direito de defesa, apresentando suas justificativas e documentos comprobatórios-eventos 46 ao 49.

Estabelecido o contraditório e realizada a análise das justificativas e dos documentos apresentados, a área técnica acolheu integralmente as justificativas, como consta na Instrução Técnica Conclusiva 0357/2021-2, sugerindo julgar REGULARES as contas da Sra. Jeruza Nery Miranda, gestora responsável pela Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Divino São Lourenço, no exercício de 2019, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 163, Inciso IV do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261/2013, acrescentando recomendações.

Nos termos regimentais, foram os presentes autos remetidos ao douto Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer 0722/2021-1 (evento 56), da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, se manifestou anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva nº 0357/2021-2; e, ainda, pela expedição das recomendações sugeridas pela unidade técnica.

Após, vieram-me os autos para análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Divino de São Lourenço, referente ao exercício de 2018, cuja responsabilidade pela gestão dos atos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais coube a Sra. Jeruza Nery Miranda, foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 20/05/2020, observando o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

II.2 DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA:

O Relatório Técnico RT nº 089/2020-6 apresenta análise da consistência dos dados encaminhados pela responsável, e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Disponibilidades e Registros Patrimoniais, demonstrado na transcrição abaixo:

3 GESTÃO PÚBLICA

3.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

Tabela 1) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D072 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 5,12.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D074 entre o valor informado na PCA 384.809,84 e o valor calculado com base nas PCMs 384.804,72.	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

De acordo com os controles predefinidos no sistema CidadES, o Balanço Financeiro (BALFIN) da PCA registrou o valor de **R\$ 0,00** referente ao valor Bancos Conta

Movimento - Demais Contas do exercício anterior (BFI.D072), enquanto, que valor calculado com base nas PCMs foi de **R\$ 5,12**.

Do mesmo modo, conforme os controles predefinidos no sistema CidadES, o Balanço Financeiro (BALFIN) da PCA registrou o valor de **R\$ 384.809,84** referente ao valor Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata do exercício anterior (BFI.D074), enquanto, que valor calculado com base nas PCMs foi de **R\$ 384.804,72**, uma diferença de **R\$ 5,12**. Ou seja, a mesma diferença item anterior.

No entanto, verifica-se que as divergências encontradas são de valores irrelevantes.

Assim, sugere-se **recomendar** ao atual ordenador de despesas, ou a quem lhe vier a substituir, para que realize os ajustes necessários nas futuras prestações de contas anuais da s divergências mencionadas acima.

3.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	7.907,47
Balanço Orçamentário (b)	7.907,47
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	268.059,25
Balanço Orçamentário (b)	268.059,25
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	952.524,51
Balanço Orçamentário (b)	952.524,51

Divergência (a-b)	0,00
--------------------------	-------------

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	451.611,09
Balanço Patrimonial (b)	451.611,09
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	342.529,66
Balanço Patrimonial (b)	342.529,66
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-82.234,18
Balanço Patrimonial (b)	-82.234,18
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-107.471,95
Balanço Patrimonial (b)	-107.471,95
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	1.795.399,04
Ativo (BALPAT) – I	873.905,61
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	921.493,43
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.795.399,04
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	873.905,61
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-82.234,18
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	839.259,25
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	952.524,51
Dotação Atualizada (b)	953.262,77
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-738,26

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 13) Análise das Disponibilidades **Em R\$ 1,00**

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Comp. I. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
001	0370	20306	1	724	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	0370	20306	3	725	1 - 001 - 0000	5,34	5,34	5,34	0,00	Não há convênio
001	0370	22387	1	734	1 - 311 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	0370	22387	3	735	1 - 311 - 0000	514,08	514,08	514,08	0,00	Não há convênio
001	0370	22390	1	728	1 - 311 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	0370	22390	3	729	1 - 311 - 0000	41.473,45	41.473,45	41.473,45	0,00	Não há convênio
001	0370	22393	1	726	1 - 311 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	0370	22393	3	727	1 - 311 - 0000	3.914,23	3.914,23	3.914,23	0,00	Não há convênio
001	0370	22398	1	730	1 - 311 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	0370	22398	3	731	1 - 311 - 0000	163.130,46	163.130,46	163.130,46	0,00	Não há convênio
001	0370	22504	1	732	1 - 311 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	0370	22504	3	733	1 - 311 -	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio

					0000					
021	169	215896 5	1	736	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	22.888,52
021	169	215896 5	2	005	1 - 001 - 0000	273,12	273,12	273,12	0,00	273,12
021	169	220156 7	1	740	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	169	220163 0	1	743	1 - 390 - 0090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	169	220163 0	2	005	1 - 390 - 0090	5,80	5,80	5,80	0,00	5,80
021	169	243212 2	1	749	1 - 390 - 0090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	169	243212 2	2	005	1 - 390 - 0090	22,14	22,14	22,14	0,00	22,14
021	169	266972 9	1	753	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	169	272537 4	1	757	1 - 390 - 0090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	169	272537 4	2	005	1 - 390 - 0090	10.778, 54	10.778, 54	10.778,54	0,00	10.778,54
021	169	272538 1	1	759	1 - 390 - 0090	0,00	0,00	0,00	0,00	4.552,51
021	169	272538 1	2	005	1 - 390 - 0090	38.726, 33	38.726, 33	38.726,33	0,00	38.726,33
021	169	272544 8	1	761	1 - 390 - 0090	0,00	0,00	0,00	0,00	2.770,00
021	169	272544 8	2	005	1 - 390 - 0090	82.007, 90	82.007, 90	82.007,90	0,00	82.007,90
021	169	287462 9	1	776	1 - 390 - 0090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	169	287462 9	2	005	1 - 390 - 0090	1.678,2 7	1.678,2 7	1.678,27	0,00	1.678,27
TOTAL						342.52 9,66	342.52 9,66	342.529,6 6	0,00	-

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação - 3 - Conta Poupança

Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
-------------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	342.529,66	342.529,66	0,00
--	------------	------------	------

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de **2019**, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	148,63	148,63	0,00
Bens Móveis	391.011,40	391.011,40	0,00
Bens Imóveis	264.730,56	264.730,56	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores **inventariados** dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do **Balanco Patrimonial**.

No entanto, vale mencionar, que no arquivo TERALM consta o valor de R\$ 8.292,83 referente aos bens em almoxarifado, ou seja, divergente do valor apresentado no quadro acima.

Assim, sugere-se **recomendar** aos responsáveis para que se atente no momento da elaboração do TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS DE ALMOXARIFADO nas futuras prestações de contas anuais.

3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento

Interno do TCEES e na IN 43/2017, verificou-se que a Controladoria-Geral Municipal de Divino de São Lourenço opinou no sentido que as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	95.298,55	95.298,55	87.391,08	95.298,75	100,00	91,70
Totais	95.298,55	95.298,55	87.391,08	95.298,75	100,00	91,70

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	-	-
Regime Geral de Previdência Social	93.598,65	93.598,65	42.679,71	219,30	219,30
Totais	93.598,65	93.598,65	42.679,71	219,30	219,30

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Conforme arquivo DOCSPCA, não se aplica RPPS nesta Unidade Gestora.

3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.5.2.1 *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2 *Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **91,70%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3 *Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **219,30%** dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Vale mencionar, que nas Notas Explicativas consta uma observação em relação Demonstrativo da Dívida Flutuante. No entanto, os valores que serviram como base foram retirados do arquivo DEMCSE.

Dessa forma, sugere-se a **citação** do gestor para apresentação de justificativas.

3.5.2.4 *Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram **219,30%** dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Vale mencionar, que nas Notas Explicativas consta uma observação em relação Demonstrativo da Dívida Flutuante. No entanto, os valores que serviram como base foram retirados do arquivo DEMCSE.

Dessa forma, sugere-se a **citação** do gestor para apresentação de justificativas.

3.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não existe parcelamento de débitos previdenciários.

Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários

Em R\$ 1,00

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02362/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - DEMDIFD

4 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II.3. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO RELATÓRIO TÉCNICO 089/2020-6 E NA INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL 0199/2020-2

Análise inicial da PCA reporta divergências entre o valor retido de obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento, bem como divergência entre o valor inscrito das obrigações

previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 17: Contribuições Previdenciárias – Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	-	-
Regime Geral de Previdência Social	93.598,65	93.598,65	42.679,71	219,30	219,30
Totais	93.598,65	93.598,65	42.679,71	219,30	219,30

II.3.1 Divergência entre o valor retido de obrigações previdenciárias da parte servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos - RGPS. (Item 3.5.2.3 do RT).

Fonte: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Apontou o Relatório Técnico Contábil 089/2020-6, divergência entre o valor de contribuição previdenciária retida do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) na razão de 219,30, conforme demonstrado na tabela acima (Tabela 17).

Segundo a instrução processual, a responsável apresentou a seguinte justificativa, *verbis*:

Informamos que o arquivo DEMCSE encaminhado por nosso setor contábil na PCA 2019 da Unidade gestora Fundo Municipal de Assistência Social foi inconsistente.

Afim de afastar esse item (Sic), estamos encaminhando em anexo o DEMCSE correto, a listagem de desconto do INSS servidores, e a listagem de pagamento de INSS servidores.

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
RGPS	42.679,71	42.679,71	42.679,71	100,00%	100,00%
Total	42.679,71	42.679,71	42.679,71	100,00%	100,00%

A área técnica, ao analisar as justificativas apresentadas, na ITC 357/2021-2, opinou pelo afastamento da suposta irregularidade, *verbis*:

Fazendo vistas à Listagem de Descontos dos Pagamentos (peça 47) c/c o Demonstrativo Previdenciário Mensal dos Valores Retidos dos Servidores e Efetivamente Recolhidos no Exercício – DEMCSE (peça 49) trazidos na defesa, uma vez que este último foi apresentado na Prestação de Contas Anual inconsistente, conforme alega a defesa, vimos que os valores consignados foram R\$ 42.679,71 sendo equivalentes ao total declarado no resumo da folha de pagamento - Regime Geral de Previdência Social. Diante destes fatos opinamos pelo afastamento da suposta irregularidade.

Nesse sentido, acolhe-se a justificativa e afasta-se a irregularidade.

II.3.2 Divergência entre o valor inscrito de obrigações previdenciárias da parte servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos - RGPS. (Item 3.5.2.4 do RT).

Fonte: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

Apontou o Relatório Técnico Contábil 089/2020-6, divergência ente o valor inscrito das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) na razão de 219,30, conforme demonstrado na tabela acima (Tabela 17).

Segundo a instrução processual, a responsável apresentou a seguinte justificativa, *verbis*:

Informamos que o arquivo DEMCSE encaminhado por nosso setor contábil na PCA 2019 da Unidade gestora Fundo Municipal de Assistência Social foi inconsistente.

Afim de afastar esse item (*Sic*), estamos encaminhando em anexo o DEMCSE correto, a listagem de desconto do INSS servidores, e a listagem de pagamento de INSS servidores.

A área técnica, ao analisar as justificativas apresentadas, na ITC 0357/2021-2, opinou pelo afastamento da suposta irregularidade, *verbis*:

Fazendo vistas à Listagem de Pagamentos (peça 48) c/c o Demonstrativo Previdenciário Mensal dos Valores Retidos dos Servidores e Efetivamente Recolhidos no Exercício – DEMCSE (peça 49) trazidos na defesa, vimos que os valores consignados pagos foram R\$ 42.679,71 sendo equivalentes ao total

declarado no resumo da folha de pagamento - Regime Geral de Previdência Social.
Diante destes fatos opinamos pelo afastamento da suposta irregularidade.

Nesse sentido, acolhe-se a justificativa e afasta-se a irregularidade.

II.4. CONCLUSÃO:

Da mencionada análise técnica, insculpida na Instrução Técnica Conclusiva 357/2021-2, elaborada com base nas informações e documentos apresentados pela gestora responsável, extrai-se que as contas ora avaliadas respeitaram o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e foram encaminhados nos termos previstos pela IN 43/2017.

Acrescentou a área técnica, ainda, que, sob o aspecto técnico-contábil, o seu entendimento é no sentido de apontar para a regularidade da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Divino de São Lourenço, exercício de 2019, sob a responsabilidade de Jeruza Nery Miranda, na forma do artigo 84, Inciso I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Por fim, acrescentou a área técnica as seguintes sugestões:

1ª) Recomendar ao atual ordenador de despesas, ou a quem lhe vier a substituir, para que realize os ajustes necessários nas futuras prestações de contas anuais entre o valor informado na PCA do Balanço Financeiro (BALFIN) e o valor calculado com base nas PCMs, item 3.1.

2ª) Recomendar aos responsáveis, para que se atentem no momento da elaboração do TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS DE ALMOXARIFADO nas futuras prestações de contas de acordo com os valores registrados no inventário.

III. DISPOSITIVO:

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião da ITC 357/2021-2, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. ACÓRDÃO TC-392/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Divino de São Lourenço, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de **Jeruza Nery Miranda**, nos termos do art. 84, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, quanto ao aspecto técnico - contábil, dando-lhe a devida quitação nos termos do art. 85 da Lei Complementar 621/2012.

1.2. RECOMENDAR

1.2.1 ao atual ordenador de despesas, ou a quem lhe vier a substituir, para que realize os ajustes necessários nas futuras prestações de contas anuais entre o valor informado na PCA do Balanço Financeiro (BALFIN) e o valor calculado com base nas PCMs, item 3.1.

1.2.2. aos responsáveis, para que se atentem no momento da elaboração do TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS DE ALMOXARIFADO nas futuras prestações de contas de acordo com os valores registrados no inventário.

1.3. DAR CIÊNCIA ao interessado.

1.4. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões